



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

#### SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 123/2023

Montes Claros, 22 de setembro de 2023.

#### **PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO**

|                         |                        |                  |                           |
|-------------------------|------------------------|------------------|---------------------------|
| <b>PROCESSO SLA nº:</b> | 1831/2023              | <b>SITUAÇÃO:</b> | Sugestão pelo Deferimento |
| <b>EMPREENDEDOR:</b>    | Shiguedo Shimada       | <b>CNPJ:</b>     | 664.163.889-87            |
| <b>EMPREENDIMENTO:</b>  | Fazenda Nova Esperança | <b>CNPJ:</b>     | 664.163.889-87            |
| <b>MUNICÍPIO(S):</b>    | Jequitáí-MG            | <b>ZONA:</b>     | Rural                     |

#### **CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas (Peso= 1)

| <b>CÓDIGO:</b> | <b>ATIVIDADE OBJETO DO<br/>LICENCIAMENTO<br/>(DN COPAM 217/2017):</b>                                   | <b>CLASSE:</b> | <b>CRITÉRIO<br/>LOCACIONAL:</b> |
|----------------|---|----------------|---------------------------------|
| G-01-03-1      | Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura | 2              | 1                               |

| <b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> | <b>REGISTRO:</b>       |
|---|------------------------|
| Rosilene Vasconcelos Machado            | ART nº.: MG20220998594 |

| <b>AUTORIA DO PARECER:</b>   | <b>MATRÍCULA:</b> |
|--|-------------------|
| Frederico Rodrigues Moreira<br>Gestor Ambiental<br>Diretoria Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM | 1.324.353-0       |

|   |             |
|---|-------------|
| <b>De acordo:</b><br>Gislando Vinícius Rocha de Souza<br>Diretor(a) Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM | 1.182.856-3 |
|---|-------------|



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Rodrigues Moreira, Servidor(a) Público(a)**, em 22/09/2023, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 25/09/2023, às 08:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **73901548** e o código CRC **1ED0F451**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0044642/2023-58

SEI nº 73901548

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas

**PT LAS/RAS nº 123/2023****SLA nº. 1831/2023**

Data: 22/09/2023

Pág. 3 de 13

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - RELATÓRIO  
AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS/RAS**

**1. INTRODUÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O empreendimento “Faz. Nova Esperança”, está inscrito no CPF sob o nº.: 664.163.889-87, e está na Fazenda Nova Esperança, s/nº - Cep: 39.370-000 – Zona Rural - município de Jequitaí-MG, nas coordenadas geográficas Lat.: 17º 08' 45.38" S e Log.: 44º 24' 22.87" (imagem 01).

O empreendedor, Shigueo Shimada, deu entrada com a solicitação SLA nº.: 2023.07.01.003.0003365 como “Nova Solicitação” no dia 15/08/2023, gerando o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 1831/2023, que tramita na Superintendência Regional do Norte de Minas - SUPRAM-NM para a atividade: **G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura**, conforme (Quadro 01).

**Quadro 1: Atividades requeridas, conforme DN COPAM nº 217/2017.**

| Atividade<br>(código) | Parâmetro | Quantidade<br>/ Unidade | Potencial<br>poluidor<br>degradador | Porte   | Classe | Fator | Modalidade de<br>licenciamento |
|-----------------------|-----------|-------------------------|-------------------------------------|---------|--------|-------|--------------------------------|
| G-01-03-1             | Área útil | 431,12 ha               | Médio                               | Pequeno | 2      | 1     | LAS/RAS                        |

O parâmetro desta atividade classifica o empreendimento em Classe 2, conforme a DN COPAM 217/2017, justificando a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência dos critérios locacionais por estar localizado em reserva da biosfera Serra do Espinhaço (transição).

A área total do empreendimento é de 569,34 hectares (ha), área construída de 4 ha e área útil de 431,12 ha (imagem 01). De acordo com o RAS, o empreendimento já possui benfeitorias e edificações.

Só há uma família residente na propriedade. O regime de operação é de 01 turno de 08 h por turno, 06 dias por semana, 12 meses por ano.

De acordo com o RAS, o empreendimento está localizado em área de Cerrado com existência de recurso hídrico superficial cuja APP se encontra protegida por aceiro. O empreendimento apresenta relevo plano a suave ondulado, solos do tipo latossolo amarelo, arenoso.

**Imagen 01 - Propriedade**

Fonte: RAS

O relatório ambiental simplificado-RAS foi devidamente instruído de ART (nº. MG20221277741) e CTF/AIDA (nº. 1034125), consoante preconiza a IN Ibama nº. 10/2013, Resolução do Conama nº. 01/1988 e o art. 17, da Lei Federal nº. 6.938/1981. Elaborado pela profissional Rosilene Vasconcelos Machado - CREA-MG – 55933/D, responsável técnico das informações prestadas no documento. O empreendimento detém o certificado de regularidade válido, sob nº. 876015, no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, com amparo na Instrução Normativa do Ibama n. 06/2013 e art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981.

Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural (CAR), recibo nº: MG-3135605-78B4.F8F5.1EC7.4B5D.BEC9.BF84.7708.4544, de propriedade de Shiguedo Shimada, onde consta como área total do imóvel 569,2461 ha; reserva Legal de 114,1283 ha e remanescente de vegetação nativa de 23,4185 ha e área de preservação permanente de 7,3346 ha.

A fase em que se encontra a atividade é de “Operação” iniciada em 01/03/2011. Consta informado na Certidão de Reg. de Imóveis a aquisição, em 2015, da propriedade pelo Sr. Shiguedo Shimada. Portanto, a instalação e operação das atividades no empreendimento se deu anterior a aquisição pelo atual proprietário.

Foi solicitado informações, utilizando a plataforma do SLA, para esclarecimentos quanto ao tempo de operação do empreendimento e utilização de fornos - estes que foram descritos no RAS (Relatório Ambiental Simplificado). Em resposta à solicitação de informação complementar (IC), a responsável técnica, Sra. Rosilene Vasconcelos, informa que no momento em que se deu a aquisição do empreendimento e, consequentemente, início da



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas

PT LAS/RAS nº 123/2023

SLA nº. 1831/2023

Data: 22/09/2023

Pág. 5 de 13

exploração florestal já havia no empreendimento a floresta plantada cuja estimativa de implantação foi de 09 a 10 anos, portanto anterior à data de aquisição pelo atual proprietário. Já em relação aos fornos a resposta apresentada foi que a atividade de carvoejamento era realizada por empresa terceirizada “MP Florestal Ltda” que teve, após solicitação do empreendedor, suas atividades encerradas a partir de fevereiro de 2023, portanto, não há mais a produção de carvão. Destaco que o empreendedor não poderá produzir carvão vegetal na área do empreendimento sem estar devidamente licenciado.

Em consulta ao SLA verificou-se que houve várias tentativas de regularização do empreendimento por parte do empreendedor (imagem 02) todas sem sucesso. Desde a primeira tentativa, no entanto, a atividade de silvicultura vem ocorrendo sem estar devidamente licenciado, conforme tipificado no decreto 47.383 de 02 de março de 2018. Pelo motivo de estar operando sem a devida licença o empreendimento foi autuado.

### Imagen 02 – Tentativas de regularização

| Norte de Minas | 23/03/2022 | 0002382 | 02/08/2022 | 2927/2022 | 664.163.889-87 | SHIGUEO SHIMADA | FAZENDA NOVA ESPERAN... | Jequitáí | Nova solicitação | G-01-03-1 | 2 | LP+LI+LO | LAS RAS      | Trâmite Processual | Solicitação Inepta  |  |  |  |
|----------------|------------|---------|------------|-----------|----------------|-----------------|-------------------------|----------|------------------|-----------|---|----------|--------------|--------------------|---------------------|--|--|--|
| Norte de Minas | 18/11/2020 | 0001410 | —          | —         | 664.163.889-87 | SHIGUEO SHIMADA | LOTES 241 E 251         | Pirapora | Dispensa         | G-01-03-1 | 0 | —        | —            | Admissibilidade    | Certidão Defenda    |  |  |  |
| Norte de Minas | 27/08/2021 | 0004453 | 24/09/2021 | 4066/2021 | 664.163.889-87 | SHIGUEO SHIMADA | FAZENDA NOVA ESPERAN... | Jequitáí | Nova solicitação | G-01-03-1 | 2 | LP+LI+LO | LAS CADASTRO | Trâmite Processual | Concluído Defendo   |  |  |  |
| Norte de Minas | 31/08/2022 | 0005804 | 02/08/2022 | 2927/2022 | 664.163.889-87 | SHIGUEO SHIMADA | FAZENDA NOVA ESPERAN... | Jequitáí | Nova solicitação | G-01-03-1 | 2 | LP+LI+LO | LAS RAS      | Trâmite Processual | Concluído Arquivado |  |  |  |
| Norte de Minas | 22/07/2023 | 0003365 | 15/08/2023 | 1831/2023 | 664.163.889-87 | SHIGUEO SHIMADA | FAZENDA NOVA ESPERAN... | Jequitáí | Nova solicitação | G-01-03-1 | 2 | LP+LI+LO | LAS RAS      | Trâmite Processual | Em Análise          |  |  |  |

Fonte: SLA

**Cabe aqui destacar que, por se tratar o enquadramento da atividade na modalidade de LAS, a competência atribuída por força do inciso IV, art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132, de 07 de abril de 2022 c/c o inciso IV, art. 46 do Decreto Estadual n. 47.892, de 23 de março de 2020, salvo melhor juízo, deve ser aguardada a manifestação do órgão ambiental competente (IEF) acerca da análise e aprovação do respectivo procedimento de regularização (CAR), devendo ser observado o que estabelece o art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132, de 07 de abril de 2022.**

O empreendimento está regular, segundo a prefeitura municipal de Jequitáí, quanto ao uso e ocupação para desenvolver as atividades objeto desse licenciamento.

## 2. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendimento “Faz. Nova Esperança” atua na atividade de culturas anuais, mais precisamente no plantio e cultivo de eucalipto, conforme informações apresentadas no RAS



e em documentos anexados.

De acordo com o RAS, a operação consiste no manejo da floresta de eucalipto que se resume a: preparo do solo; plantio direto; irrigação do plantio com caminhão pipa; adubação de plantio; adubação de cobertura até o 3º ano; adubação de manutenção até colheita; coroamento; controle de formigas; inventário florestal; DCF; colheita.

**Tabela 01 – Principais insumos**

| Identificação              | Fornecedor(es) | Consumo anual<br>(t, m3 , litro, etc.) | Forma e local de armazenamento |
|----------------------------|----------------|--|--------------------------------|
| Calcário                   | --             | 1.5 t/ha                               | Céu aberto                     |
| K <sub>2</sub> O           | --             | 20 Kg/ha                               | Galpão e em paletes            |
| NPK 06-30-06               | --             | 150 g/cova                             | Galpão e em paletes            |
| NPK 20-00-20               | --             | 150 g/cova                             | Galpão e em paletes            |
| Micronutrientes B, Zn e Cu | --             | 2 Kg/ha                                | Galpão e em paletes            |
| Herbicidas                 | --             | --                                     | --                             |

Fonte: RAS

### 3. ASPECTOS, IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais inerentes à atividade “G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, conforme citados no RAS são:

**3.1. Uso da água:** De acordo com o RAS, toda água utilizada no empreendimento será adquirida por meio de exploração de poço subterrâneo. Foi mensurado um consumo total de 130 m<sup>3</sup>/mês para consumo humano. Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental-SIAM, verificou-se que o empreendimento é detentor da certidão de uso insignificante de recurso hídrico nº. 299140/2021 válido até 29/11/2024, com permissão de exploração de 5 m<sup>3</sup>/h durante 1 hora/dia através de captação de água subterrânea por meio de poço tubular nas coordenadas lat.: 17° 08' 0,6" S e long.: 44° 24' 31,9"O.

**3.2. Efluentes líquidos:** de acordo com o RAS, estima-se a geração de 0,09 m<sup>3</sup>/mês.

**Medidas mitigadoras:** será destinado à fossa séptica e sumidouro.

Oriento para que seja garantido, em sistemas de tratamento de efluentes sanitários com lançamento previsto em vala sumidouro, o que se segue:

|  |  |   |
|--|--|---|
|  | <b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b><br>Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável<br>Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM<br>Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas | <b>PT LAS/RAS nº 123/2023</b><br><b>SLA nº. 1831/2023</b><br>Data: 22/09/2023<br>Pág. 7 de 13 |
|--|--|---|

- Correto dimensionamento do sistema biodigestor e vala sumidouro, conforme ABNT/NBR pertinentes;
- **O sistema deve atender esgotamento (efluentes) de natureza sanitária, sem aporte de caixa SAO ou efluentes industriais;**
- Realizar manutenções/limpezas periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista;
- Sendo o efluente de natureza sanitária, o sistema deverá ser corretamente dimensionado, incluindo a vala sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes e que as manutenções e limpezas sejam realizadas corretamente para que o sistema responda conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

**3.3. Efluentes oleosos:** o empreendedor não apresenta informações quanto à geração de efluentes oleosos pela atividade do empreendimento.

**3.4. Resíduos sólidos:** no RAS os resíduos foram classificados segundo a ABNT NBR 10.004 como de classes I, II-A e II-B não foi apresentado a quantificação de resíduo gerado. **Medidas mitigadoras:** os materiais recicláveis serão enviados para a empresa contratada ou ao aterro municipal, as embalagens de defensivos e materiais contaminados serão destinados a AUPPI. Demais resíduos domésticos serão destinados ao aterro municipal.

Salienta-se que é de responsabilidade do empreendedor contratar serviços terceirizados, receber matérias primas e destinar resíduos sólidos somente às empresas licenciadas ambientalmente, devendo manter no empreendimento cópia da documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas destinatárias.

**3.5. Processos erosivos:** erosão laminar ocasionada por águas pluviais, podendo ocorrer nas vias de acesso. **Medidas mitigadoras:** terraços em curva de nível, manutenção e monitoramento ao longo das estradas e aceiros, implantação bacias de contenção.

**3.6. Emissões atmosféricas:** é classificado como fonte difusa e é gerado pela movimentação de veículos no empreendimento. **Medidas mitigadoras:** circulação com velocidade reduzida 20 a 40 km/h e caso necessário será realizada a irrigação das vias principais com caminhão pipa.

Foi citado como fonte fixa de poluição atmosférica, os fornos do tipo JG localizados dentro do empreendimento. Destaco que, de acordo com o RAS, a produção de carvão é realizada por

|  |  |   |
|--|--|---|
|  | <b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b><br>Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável<br>Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM<br>Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas | <b>PT LAS/RAS nº 123/2023</b><br><b>SLA nº. 1831/2023</b><br>Data: 22/09/2023<br>Pág. 8 de 13 |
|--|--|---|

empresa terceirizada.

Foi solicitado através de informação complementar-IC nº. 138400 explicações sobre os fornos que se encontram dentro do empreendimento. Conforme informado, em fevereiro de 2023 foi solicitado pelo empreendedor a desmobilização da praça de carbonização e a retirada de toda infraestrutura do imóvel.

**3.7. Uso de defensivos:** uso de iscas formicidas no pré plantio; no plantio e pós colheita utiliza-se de 4 a 8 kg/ha. Após um ano de plantio o consumo de iscas formicidas está em torno de 1,5 a 3 kg/ha. **Medidas mitigadoras:** co-processamento ou devolução ao fornecedor/fabricante/centro de coleta credenciado

**3.8 Fauna:** os impactos à fauna são provocados pelo ruído de máquinas e trânsito de veículos.

**Medidas mitigadoras:** manter os veículos com as manutenções realizadas; diminuir a velocidade de circulação de veículos.

#### **4. Estudo referente à localização em área de reserva da biosfera Serra do Espinhaço (transição)**

Em consulta ao sistema IDE-Sisema, verificou-se que o empreendimento está localizado em área da Reserva da Biosfera Serra do Espinhaço (zona de transição). Foi apresentado o estudo conforme definido pela DN COPAM 217/2017 e seguindo a orientação do Termo de Referência.

O empreendedor informa que não haverá supressão da vegetação nativa e como o empreendimento já se encontra em operação, haverá apenas manutenções das estradas. É informado de que não há intervenções em nascentes, não há barramento, não ha emissão de efluente em curso d'água.

As emissões atmosféricas são provenientes da movimentação dos veículos no empreendimento, queima de combustíveis fósseis e da produção de carvão vegetal. Os veículos também são responsáveis pela geração de ruídos.

Foi informado que não há comunidades tradicionais na AID, portanto não se aplica qualquer medida de preservação e conservação dos recursos naturais pertinentes às atividades de interesse dessas comunidades.

Conforme descrito pelo empreendedor, as medidas mitigadoras e de controle apontados no RAS já vem sendo praticadas pelo empreendedor. No que tange as questões sobre prevenção e combate aos incêndios florestais, aos impactos sobre a biodiversidade incluindo as espécies migratórias, o empreendedor se compromete a estabelecer e treinar os

|  |  |   |
|--|--|---|
|  | <b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b><br>Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável<br>Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM<br>Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas | <b>PT LAS/RAS nº 123/2023</b><br><b>SLA nº. 1831/2023</b><br>Data: 22/09/2023<br>Pág. 9 de 13 |
|--|--|---|

trabalhadores para o combate aos incêndios (formação de brigadistas), conscientização quanto à preservação e conservação das áreas de reserva legal e APP's e, consequentemente, da fauna local.

## 5. CONCLUSÃO

Com o exposto neste Parecer Técnico-PT, em conclusão, sugere-se o **DEFERIMENTO** da licença Ambiental Simplificada-LAS do empreendimento "**Faz. Nova Esperança**", para as atividades: "G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura no município de Jequitaí-MG, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos I e II deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados, não sendo realizada vistoria prévia. Vale salientar que a veracidade das informações e eficiência dos sistemas de controle ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.



## ANEXO I

| Ítem | Descrição da Condicionante  | Prazo*                                     |
|------|---|--|
| 1.   | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes e apresentar à Supram-NM anualmente relatório consolidado.  | Durante a vigência da licença.             |
| 2.   | Comprovar, por meio de relatório técnico-fotográfico, a instalação de fossa séptica seguida de filtro anaeróbio usada para tratamento dos efluentes sanitários gerados em todas as instalações do empreendimento, e que a mesma está em acordo com a NBR 7229/93, complementada pela NBR 13.969/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.   | 90 dias após a concessão da licença        |
| 3.   | Apresentar à SUPRAM-NM o relatório técnico-fotográfico a adequação do galpão de armazenamento dos defensivos agrícolas seguindo as especificações do projeto técnico e ABNT NBR's específicas.  | 90 dias após a concessão da licença        |
| 4.   | Apresentar relatório fotográfico identificando a baia (de armazenamento definitivo ou temporário) dos resíduos sólidos gerados no empreendimento. Faz-se necessário que a mesma se encontre em conformidade com a(s) NBR('s) e legislação(ões) pertinentes.   | 90 dias após a concessão da licença        |
| 5.   | Apresentar à SUPRAM-NM o comprovante de recebimento da(s) empresa(s) responsável(is) pela coleta das embalagens de defensivos agrícolas.  | Anualmente, durante a vigência da licença. |
| 6.   | Na ocorrência de qualquer impacto ambiental não previsto no RAS e neste parecer, o empreendedor deverá informar imediatamente a SUPRAM NM, através de relatório técnico com descrição dos impactos, causas, efeitos e medidas mitigadoras. Além de paralisar imediatamente as atividades que provocaram os impactos.  | Durante a vigência da licença.             |
| 7.   | Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental. | Durante a vigência da licença.             |

(\*) Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da licença na imprensa Oficial do Estado

## IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências específicas para o Programa de Automonitoramento, poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Norte de Minas, face ao desempenho apresentado.
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas

**PT LAS/RAS nº 123/2023****SLA nº. 1831/2023**

Data: 22/09/2023

Pág. 11 de 13

- Toda documentação referente a esse licenciamento deverá ser enviada/protocolada na SUPRAM-NM via SEI.

|  |  |  |
|--|--|--|
|  | <b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b><br>Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável<br>Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM<br>Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas | <b>PT LAS/RAS nº 123/2023</b><br><b>SLA nº. 1831/2023</b><br>Data: 22/09/2023<br>Pág. 12 de 13 |
|--|--|--|

## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Faz. Nova Esperança”

#### 1. Resíduos Sólidos e oleosos

##### 1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo sistema MTR-MG

Apresentar, **SEMESTRALMENTE**, a Declaração de Movimentação de Resíduos-DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele ano ou conforme determinações e prazos previstos da Deliberação Normativa COPAM 232/2019.

**Prazo:** Seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº. 232/2019.

##### 1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo sistema MTR-MG

Enviar **ANUALMENTE\*** à SUPRAM NM, relatório de controle mensais e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** Seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº. 232/2019.

| Resíduo     |        |                                |                        | Transportador |                   | Disposição final   |                     |                   |                         | Obs. |
|-------------|--------|--------------------------------|------------------------|---------------|-------------------|--------------------|---------------------|-------------------|-------------------------|------|
| Denominação | Origem | Classe NBR 10.004 <sup>1</sup> | Taxa de geração kg/mês | Razão social  | Endereço completo | Forma <sup>2</sup> | Empresa responsável |                   |                         | Obs. |
|             |        |                                |                        |               |                   |                    | Razão social        | Endereço completo | Licenciamento ambiental |      |
|             |        |                                |                        |               |                   |                    | Nº processo         | Data da validade  |                         |      |
|             |        |                                |                        |               |                   |                    |                     |                   |                         |      |

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

|                      |                       |   |
|----------------------|-----------------------|---|
| 1- Reutilização      | 4 - Aterro industrial | 7 - Aplicação no solo                                   |
| 2 - Reciclagem       | 5 - Incineração       | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 3 - Aterro sanitário | 6 - Co-processamento  | 9 - Outras (especificar)                                |

#### Observações:

- Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas

**PT LAS/RAS nº 123/2023****SLA nº. 1831/2023**

Data: 22/09/2023

Pág. 13 de 13

- Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização.
- O relatório de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º. da DN 232/2019, deverá ser apresentado, anualmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

**(\*) decorrido 12 meses após a publicação da licença****Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency-EPA

Rua Gabriel Passos, nº 50. Centro. Montes Claros-MG. CEP: 39.400-112

Telefone: (38)32247500